

**CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2025  
MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA – PARANA**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA , Estado do Paraná ,** inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 com sede na Rua do rosário, nº228 - Centro , Cidade de Santa Lucia , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **SILVANO TORTELLI**, brasileiro , casado, inscrito no CPF nº 020.932.729-46 residente e domiciliado no Município de Santa Lucia, Estado do Paraná e Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, - CIDELPARNA constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa na Avenida Paraná 61, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 14.497.410/0001-02**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SILVIO DE SOUZA**, Prefeito do Município de LINDOESTE portador do CPF nº 5.569.712-4 RG nº 913.358.179-72 celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de setembro de 2025, bem como os demais atos normativos que regem a matéria , têm entre si justo e contratado conforme cláusulas a seguir:

**II – DO OBJETO:**

- **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização do Consorcio para o Exercício de 2026, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente aprovado em Assembleia Geral

Ordinária realizada em 17 de setembro de 2025 nos Termos do Ato de Consorcio nº 02/2025 – Orçamento Público Exercício de 2026.

**Parágrafo Único.** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiras pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **I – Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses
- c) s recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### **II – Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais suplementares e especiais de dotações destinado às despesas do Consorcio Público de acordo com o presente Contrato de Rateio e ainda em conformidade com as normas Contábeis aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO  
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
CNPJ:14.497.410/0001-02**

serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### **IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 70.270,38 (setenta mil, duzentos e sete reais e trinta e oito centavos), através de solicitação de repasses em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2026, em conformidade com a efetiva execução das despesas.

| <b>I - Manutenção e Operacionalização CIDELPARNA</b> | <b>Exercício 2026</b> |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES                                   | R\$ 59,270,39         |
| Pessoal e Encargos                                   | 9.575,00              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                            | 49.695,39             |
| DESPESAS DE CAPITAL                                  | 10.999,99             |
| Equipamento e Material Permanente                    | 10.999,99             |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>R\$ 70.270.38</b>  |

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no:

**a)** Banco do Brasil, Agência nº 3508-4 Conta-039.570-6

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para transferência de recursos ao Consórcio Intermunicipal CIDELPARNA, do presente Contato Rateio será até **o dia 5(cinco) do mês subsequente**, conforme ofício e/ou faturas mensais.

#### **V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2026 pela Secretaria e/ou Departamento vinculados conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **VI – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

#### **VII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SETIMA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2026.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO  
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
CNPJ:14.497.410/0001-02**

formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

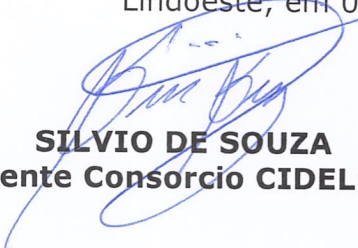
**Parágrafo Único:** A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

**X – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma que passa a vigorar a partir de **primeiro (1º) de janeiro do exercício de 2026** na presença de duas testemunhas.

Lindoeste, em 06 de dezembro de 2025.

  
**SILVIO DE SOUZA**  
Presidente Consorcio CIDELPARNA

**SILVANO TORLLELLI**  
Prefeito Municipal de Santa Lucia

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

